



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria tratada

Projeto de Lei n.º 035 do Executivo Municipal, datado de 19 de julho de 2013, cuja súmula *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., conforme especifica.”*

Relatório

Através do Projeto de Lei n.º 35, pretende o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, obtida a devida a necessária autorização legislativa, contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

A mensagem do Chefe do Executivo (of. 854/13-C) dita que o montante da operação no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) será aplicado em várias obras no Município as quais se encontram elencadas nos incisos de I a XI do art. 3.º do Projeto, e também, na aquisição de equipamentos rodoviários.

Destaca ainda o Senhor Prefeito Municipal *“...que sem os recursos provenientes da Operação de Crédito que ora se busca, é praticamente impossível o Município realizar as obras mencionadas e que são de extrema importância para toda a população, trazendo melhorias significativas na qualidade de vida do cidadão campo-larguense.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Cumpre acrescentar que o Vereador João Marcos Cavalin Cuba, no uso de suas atribuições regimentais, apresentou duas emendas ao Projeto, sendo uma aditiva para no art. 3º inserir dois incisos, quais sejam o XIII e o XIV, objetivando a inclusão e recuperação e preservação das vias rurais (inciso XIII) e construção de campos de futebol no interior do município (inciso XIV).

A emenda modificativa, por sua vez, dá nova redação do inciso IX com o teor seguinte: “Aquisição de áreas para construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.”

Fundamentação

A iniciativa da matéria é sem dúvida alguma do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme normatiza o inciso XXI do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

A contratação de operações de crédito, tanto dos Estados, do Distrito Federal e Municípios subordina-se às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e às Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.

Segundo a mensagem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a operação de crédito no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destina-se realização de diversas obras públicas em nosso Município como pavimentação de vias urbanas e rurais, ciclovias, quadras esportivas, praças, parques, centro de eventos, e inclusive aquisição de equipamentos rodoviários, com a garantia de que o valor das parcelas a ser despendido com o empréstimo não inviabilizará outros investimentos programados com recursos próprios do município, não havendo destarte, comprometimento significativo da receita.

A contratação pretendida, segundo a palavra do Sr. Prefeito, não tornará inviável os programas municipais com recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

próprios já planejados, isto porque o comprometimento da receita para o seu pagamento não será significativo, ressaltando-se desta afirmativa que nada substitui a responsabilidade individual do gestor público, cuja decisão da contratar envolve não somente os aspectos formais, mas sobretudo, uma ótica permanente voltada à responsabilidade na gestão fiscal, em sentido amplo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange, dentre outros itens, a operação de crédito.

Assim, o gestor é o titular do Ente Público. É quem se responsabiliza pela decisão de contratar a operação de crédito, tendo em vista suas condições e finalidades, bem como assegurar a correção e veracidade das informações prestadas quanto a destinação do montante da operação de crédito solicitada.

Nesse sentido, o Projeto prevê que as operações de crédito, até o limite de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), serão destinadas na execução de projetos de pavimentação de vias urbanas e rurais, ciclovia, quadras esportivas, centro de eventos, praças, equipamentos rodoviários dentre outros elencados nos incisos do art. 3º do Projeto.

Por derradeiro, faz acreditar o Senhor Prefeito, conforme declama em sua mensagem inicial, que *“sem os recursos provenientes da Operação de Crédito que ora se busca, é praticamente impossível o Município realizar as obras mencionadas e que são de extrema importância para a população, ...”*

Garante ainda, que o Município tem condições de suportar os encargos e de amortizá-los cedendo parcelas, quando necessárias da quota-parte do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FMP, ou ainda de tributos que os venha a substituir, sem que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

isso venha a importar no descumprimento dos investimentos com recursos próprios já programados pelo Município.

Todavia o Projeto é silente quanto a prazos e formas definitivas de pagamento do principal reajustável, mais juros e outros encargos incidentes sobre as contratações, condições estas que a Câmara Municipal, em aprovando o PLE n.º 35, deixa a critério e ao alvedrio do Senhor Prefeito quando das gestões da contratação, cumprindo ao Legislativo a sua função primordial de fiscalizar o emprego correto da verba contratada.

Há que se anotar também, que a aprovação das operações de crédito deve seguir as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal que disciplinam a matéria, inclusive quanto aos limites e condições para a sua realização. (vide LRF – seção IV - Das Operações de Crédito – Subseção I – Da Contratação.)

Esta ponderação se encontra insculpida inclusive no parágrafo único do art. 1.º do Projeto em análise.

Por derradeiro, o Projeto de Lei prevê que a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

É de se notar, ainda, que o crédito solicitado no Projeto limita-se ao máximo de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), e uma vez autorizado se concretizará em diversas operações de crédito na medida que viabilidade e consecução das obras o exigirem.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, diante das disposições legais aplicáveis a espécie e ante a imprescindibilidade de autorização do Legislativo Municipal para que o Sr.



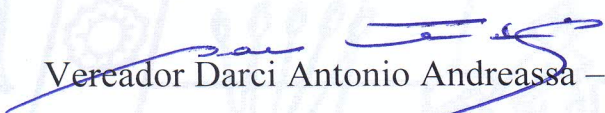
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

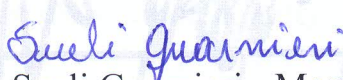
ESTADO DO PARANÁ

Prefeito possa solicitar e concretizar a operação de crédito no limite fixado no Projeto de Lei n.º 035/2013, não se opõe e entende que ele seja deliberado pelo soberano Plenário desta Casa de Leis, inclusive quanto as emendas aditivas e modificativas apresentadas pelo Vereador João Marcos Cavalin Cuba.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo,
em 04 de setembro de 2013.

Vereador Luiz Antonio Rossatto - Presidente


Vereador Darci Antonio Andreassa – Relator


Vereadora Sueli Guarnieri - Membro